



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CONTRATO Nº 2017200701

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O(A) PREFEITURA E A EMPRESA PARA AGUA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA ANTONIO MALATO, nº32, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.132.436/0001-58, representado pelo(a) Sr.(a) PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 069.106.102-53, residente na Rodovia da Mangabeira s/nº, e de outro lado a firma PARA AGUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.004.591/0001-26, estabelecida à Tv. Humaita, nº 983, Pedreira, Belém-PA, CEP 66083-340, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) NILZA DA SILVA QUARESMA, residente na Tv. Humaitá, nº 983, Pedreira, Belém-PA, CEP 66085-220, portador do(a) CPF 371.476.502-63, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2017-310501 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial SRP 10/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01004001/17/**, devidamente homologada pelo Ilustríssimo Senhor PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de Licitação e à(s) Proposta(s) de Preço(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), agora **CONTRATADA(S)**, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as quais, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1 - Este Contrato Administrativo tem por objeto a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL (ELÉTRICO, HIDRÁULICO), FERRAMENTAS E MATERIAIS PERMANENTE, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE PONTA DE PEDRAS, DE FORMA PARCELADA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020483	DISJUNTOR 30A - UNIPOLAR	UNIDADE	20,00	9,400	188,00
020484	DISJUNTOR 30A - BIPOLAR	UNIDADE	20,00	43,300	866,00
020486	DISJUNTOR 40A - UNIPOLAR	UNIDADE	20,00	11,000	220,00
020487	DISJUNTOR 40A - BIPOLAR	UNIDADE	20,00	41,500	830,00
020490	DISJUNTOR 50A - BIPOLAR	UNIDADE	20,00	42,000	840,00
020491	DISJUNTOR 50A - TRIPOLAR	UNIDADE	20,00	48,300	966,00
020493	DISJUNTOR 60A - BIPOLAR	UNIDADE	20,00	46,800	936,00
020494	DISJUNTOR 60A - TRIPOLAR	UNIDADE	20,00	54,000	1.080,00
020495	FITA AUTOFUSÃO - ROLO DE 19MM X 10M	ROLO	20,00	23,400	468,00
020496	FITA ISOLANTE - ROLO 18MM X 10M	ROLO	20,00	5,650	113,00
020620	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 20MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	11,700	234,00
020728	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 25MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	14,750	295,00
020733	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 2CV	UNIDADE	20,00	229,000	4.580,00
020734	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 11/2CV	UNIDADE	20,00	192,000	3.840,00
020735	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 1CV	UNIDADE	20,00	166,000	3.320,00
020737	CHAVE MAGNÉTICA BIFÁSICA 3CV	UNIDADE	20,00	211,000	4.220,00
020803	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM - Marca.: TI	UNIDADE	20,00	10,300	206,00
020804	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: TI	UNIDADE	20,00	12,500	250,00
020805	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM - Marca.: TI	UNIDADE	20,00	21,200	424,00
020806	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM - Marca.: TI	UNIDADE	20,00	24,000	480,00
020807	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM - Marca.: TI	UNIDADE	20,00	47,000	940,00
020826	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	1,650	33,00
020827	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	2,300	46,00
020828	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 32MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	3,550	71,00
020829	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 40MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	6,350	127,00
020830	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	7,150	143,00
020838	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 20MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	4,750	95,00
020839	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 32MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	11,250	225,00
020840	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 25MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	5,600	112,00
020841	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 40MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	14,800	296,00
020842	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 50MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	16,800	336,00
022052	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 175GR	UNIDADE	20,00	16,600	332,00
022098	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 50MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	52,500	1.050,00
022099	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 60MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	138,500	2.770,00
022100	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 75MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	217,500	4.350,00
022101	TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL P/ ÁGUA FRIA - 85MM - 6M - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	296,500	5.930,00
022106	FITA VEDA ROSCA 18MM - 25M - Marca.: POLYTUBES	ROLO	20,00	8,200	164,00
022107	ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC INCOLOR 75GR - Marca.: TIG	UNIDADE	20,00	8,150	163,00
022114	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 60MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	11,600	232,00
022115	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 75MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	46,000	920,00
022116	TÊ SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 85MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	65,700	1.314,00
022118	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 75MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	88,000	1.760,00
022119	UNIÃO PVC SOLDÁVEL - 85MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	110,000	2.200,00
022120	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM - Marca.: TI	UNIDADE	20,00	25,500	510,00
022135	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	4,100	82,00
022136	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	5,350	107,00
022137	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	7,850	157,00
022138	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	10,150	203,00
022139	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	11,650	233,00
022140	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	15,000	300,00
022141	CURVA PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	18,750	375,00
022142	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 45° - Marca.: TIGR	UNIDADE	20,00	32,500	650,00
022144	CURVA PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	5,800	116,00
022145	CURVA PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
022146	CURVA PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	10,750	215,00
022147	CURVA PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	13,100	262,00
022148	CURVA PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	14,750	295,00
022149	CURVA PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	31,000	620,00
022150	CURVA PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	45,000	900,00
022152	CURVA PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	74,600	1.492,00
022154	JOELHO PVC SOLDÁVEL 20MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	0,720	14,40
022162	JOELHO PVC SOLDÁVEL 25MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	1,050	21,00
022163	JOELHO PVC SOLDÁVEL 32MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
022164	JOELHO PVC SOLDÁVEL 40MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	3,250	65,00
022165	JOELHO PVC SOLDÁVEL 50MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	4,050	81,00
022166	JOELHO PVC SOLDÁVEL 60MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	14,000	280,00
022167	JOELHO PVC SOLDÁVEL 75MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	28,000	560,00
022168	JOELHO PVC SOLDÁVEL 85MM P/ ÁGUA - 90°	UNIDADE	20,00	50,000	1.000,00
022174	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 40 P/ 32	UNIDADE	20,00	1,400	28,00
022175	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 50 P/ 40	UNIDADE	20,00	2,450	49,00
022176	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 60 P/ 50	UNIDADE	20,00	3,650	73,00
022177	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 75 P/ 60	UNIDADE	20,00	7,000	140,00
022178	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA - 85 P/ 75	UNIDADE	20,00	12,100	242,00
022180	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 32 P/ 20	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
022181	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 40 P/ 20	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
022182	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 40 P/ 25	UNIDADE	20,00	4,350	87,00
022183	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 20	UNIDADE	20,00	5,550	111,00
022184	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 25	UNIDADE	20,00	6,600	132,00
022185	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 50 P/ 32	UNIDADE	20,00	7,100	142,00
022186	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 25	UNIDADE	20,00	8,800	176,00
022187	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 32	UNIDADE	20,00	9,200	184,00
022188	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 40	UNIDADE	20,00	10,900	218,00
022189	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 60 P/ 50	UNIDADE	20,00	12,600	252,00
022190	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 75 P/ 50	UNIDADE	20,00	14,550	291,00
022191	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA - 85 P/ 60	UNIDADE	20,00	28,500	570,00
022194	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	20,00	8,350	167,00
022195	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 25MM	UNIDADE	20,00	11,150	223,00
022196	LUVA DE CORRER SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 50MM	UNIDADE	20,00	25,100	502,00
022197	LUVA PVC SOLDÁVEL P/ ÁGUA - 20MM	UNIDADE	20,00	0,900	18,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



022198	LUVA	PVC	SOLDÁVEL	P/	ÁGUA - 25MM	UNIDADE	20,00	1,700	34,00
022199	LUVA	PVC	SOLDÁVEL	P/	ÁGUA - 32MM	UNIDADE	20,00	2,400	48,00
022200	LUVA	PVC	SOLDÁVEL	P/	ÁGUA - 40MM	UNIDADE	20,00	3,650	73,00
022201	LUVA	PVC	SOLDÁVEL	P/	ÁGUA - 50MM	UNIDADE	20,00	4,500	90,00
022202	LUVA	PVC	SOLDÁVEL	P/	ÁGUA - 60MM	UNIDADE	20,00	9,050	181,00
022203	LUVA	PVC	SOLDÁVEL	P/	ÁGUA - 75MM	UNIDADE	20,00	17,000	340,00
022204	LUVA	PVC	SOLDÁVEL	P/	ÁGUA - 85MM	UNIDADE	20,00	36,800	736,00
022318	REGISTRO	DE PRESSÃO	20MM	PVC		UNIDADE	20,00	10,800	216,00
022319	REGISTRO	DE PRESSÃO	25MM	PVC		UNIDADE	20,00	14,100	282,00
022320	REGISTRO	DE PRESSÃO	3/4	PVC		UNIDADE	20,00	18,750	375,00
							VALOR GLOBAL R\$	62.806,40	

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

4.1. - Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.

4.2. - Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas neste edital, assim como com toda a sua documentação

4.3. - O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital

4.4. - O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo

4.5. - Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. - A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;

5.2. - Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

“a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 90 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.”

5.3. - A validade dos produtos, no momento de seu recebimento, não poderá ser inferior a 75% do seu prazo de validade.

5.4. - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



- 5.5. - Os produtos que foram submetidos a algum tipo de processamento, deverão estar embalados e rotulados.
- 5.6. - A rotulagem dos produtos, deverá seguir a legislação específica em vigor.
- 5.7. - A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos licitados.
- 5.8. - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital
- 5.9. - No caso de alteração dos produtos, após a entrega dos mesmos, a proponente vencedora deverá fazer a reposição.
- 5.10. - Os produtos apresentados devem ser de primeira qualidade sempre em conformidade com o Edital de licitação;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. - O preço global para o fornecimento de material de construção em geral, ferramentas e permantes é de R\$ 62.806,40 (sessenta e dois mil, oitocentos e seis reais e quarenta centavos) nos termos da proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pelo **CONTRATANTE**, **composto pelos valores unitários** conforme descritos na **cláusula terceira** deste Contrato.

6.2. - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.

6.3. - No dia e hora designado para o pagamento a **CONTRATADA** deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo, indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.

6.4. - O pagamento será efetuado através de transferência bancária.

6.5. - O **CONTRATANTE** possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

7.1. - O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 31/12/2017, sendo que a **CONTRATADA** deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do **CONTRATANTE**.

7.2. - Será emitida à **CONTRATADA**, **Ordem de Compra** para fornecimento de material de construção em geral, ferramentas e permantes, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras durante a vigência do Contrato, nos termos do *caput* do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, sendo facultado ao **CONTRATANTE** adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias:

Exercício 2017 Atividade 0801.041220052.2.051 Manutenção da Secretaria de Obras , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 40.175,40, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 22.631,00.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de material de construção em geral, ferramentas e permantes, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo **CONTRATANTE**, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

10.2. - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. - A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o **CONTRATANTE** realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

10.4. - A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente as normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE** que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

10.5. - Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

10.6. - Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

10.7. - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

10.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.

11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela **CONTRATADA**.

11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da **CONTRATADA**.

11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas pelo(a) Servidor(a) Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário Municipal de Saúde.

13.3. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

13.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a **CONTRATADA** a repor a parte danificada, sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

13.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a **CONTRATADA** possua junto ao **CONTRATANTE**, devendo ser aplicadas por representação da Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



13.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

13.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

13.8. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da **CONTRATADA**;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a **CONTRATANTE** não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a **CONTRATADA** incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a **CONTRATADA** insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da **CONTRATADA** na condução do Contrato.

14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS



14.3. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à **CONTRATADA**, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de **Ponta de Pedras, Estado do Pará**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

PONTA DE PEDRAS - PA, 20 de Julho de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

PARA AGUA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 04.004.591/0001-26
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____